

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, médico, portador do RG nº 452.479-94 DGPC/GO e do CPF nº 015.036.301-02, todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.729.904/0001-13, com sede na rua Ortasia, nº 71, bairro Coopharadio, CEP 79.052-160, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Dr. Guilherme Higa da Silva**, brasileiro, solteiro, médico, portador da RG nº 907.631 SESP/MS e do CPF/MF nº 883.891-461.34, residente e domiciliado na rua Graciosa, nº 61, Torre 1, Apto 105, bairro Tiradentes, CEP 79.041-022, Campo Grande/MS.

As partes acima resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 30 de setembro de 2020, as partes acima identificadas firmaram contrato de prestação de serviços médicos na especialidade de **Cirurgia Oncológica**, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 17 de março de 2022, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

1.3. Estando vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços para prorrogar sua vigência e incluir novo serviço, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA INCLUSÃO DE NOVO SERVIÇO**

2.1. A **CONTRATADA**, além de prestar os serviços na área de cirurgia oncológica, passará a prestar serviços também na especialidade de cirurgia geral, na assistência aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, de convênios ou particulares.

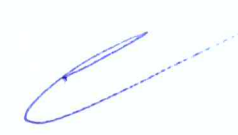
2.2. Pelo serviço prestado na área de cirurgia geral, será pago à **CONTRATADA** o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, acrescido de produção pelo respectivo convênio ou paciente particular.

2.3. É dever da **CONTRATADA** cumprir no Pronto Socorro o horário estabelecido na escala do grupo de cirurgia geral, quando alocada como plantonista principal, função em que deverá realizar os procedimentos e cirurgias dos pacientes provenientes das portas de urgência do hospital.

2.4. A **CONTRATADA** deverá responder e conduzir os casos solicitados mediante parecer para a especialidade durante o seu horário, e, quando estiver como segundo plantonista atuará executando os procedimentos advindos das respostas destes pareceres, tais como, gastrostomias, punções de acesso venoso central, abscessos de pacientes internados em outras clínicas, entre outros procedimentos próprios da especialidade.

2.5. É obrigação da **CONTRATADA** acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade de cirurgia geral nas áreas de internação do hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



3.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do Termo Aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 01 de 09 de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

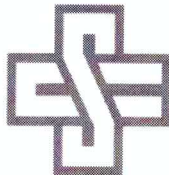
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrjo
Diretor de Finanças



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

William L. Lemos Jr.

Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

Diogo Gomes Augusto

Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Guilherme Higa da Silva

Dr. Guilherme Higa da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *Amelize D.*

Nome: *Amelize Domingos*

CPF: *046.638.891-13*

2. _____

Nome:

CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Oncosurg Serviços Médicos S/S.

ASSINATURA DIGITAL DE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
13/07/2023

A validade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/ssi/nador-digital>



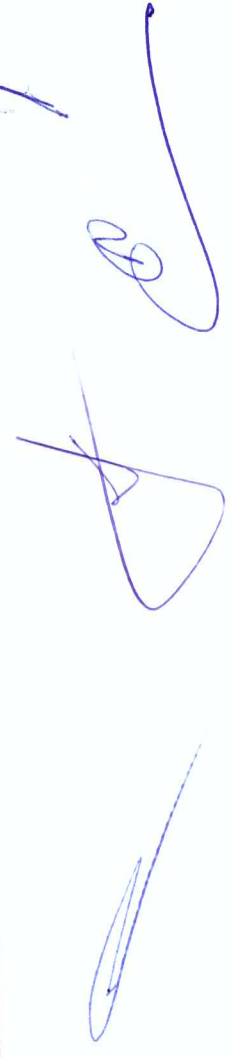
Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Oncologia (Eficiência e desempenho)

ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ: 30.729.904/0001-13

Dr. Guilherme Higa da Silva CRM 5560 Código MV 3334

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/ consultas contratualizadas)	SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/ Nº das Consultas contratualizadas X100}}{100\%}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais	(SISREG/ Sistema da MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas X100}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Sistema MV//) SISREG	$\sum \text{das consultas ambulatoriais - CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRÚRGICA}$	25/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 25 = 10 pontos 23 – 24 = 05 pontos < 23 = 0 ponto
4	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos Alta Complexidade Hospitalar Subgrupo 0416	(Sistema MV)	$\sum \text{das internações/ procedimentos eletivos realizadas}$	14/Mês	Soma de internações/ Procedimentos realizados no período	≥ 14 = 10 pontos 13 = 05 pontos <13 = 0 ponto



5	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo médico no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	2% = 10 pontos > 5% < 10% = 05 pontos >10% = 0 ponto
6	Média de Permanência	(Sistema de MV)	Número de pacientes-dia em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	Cirúrgica: 04 dias	a) Número de pacientes-dia por prestador em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 04 dias = 10 pontos 4,1 a 5 dias = 05 pontos Maior 05 dias = 0 ponto

Total de pontos: 60

Pactuações Finais

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de 100% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.5 (duas vezes e meia) a tabela SUS.
- Cumprimento de 90% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.25 (dois e vinte cinco) a tabela SUS.
- Cumprimento de 80% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2 (duas vezes) a tabela SUS.
- Cumprimento de 70% ou menos das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com a tabela SUS.